ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 185
de 25 de outubro de 1971

CONCEDE ANISTIA DE MULTA PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ATÉ O DIA 31 de DEZEMBRO DE 1971.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis sujeitos à Contribuição de Melhoria, devida em razão de calçamento nas ruas desta cidade e da vila de Tavares, ANISTIA DE MULTA até o dia 31 de dezembro do corrente ano, após o que, cairá em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 25 de Outubro de 1.971.

Dr. TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.